

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.795 DE 04 DE MARÇO DE 2024

AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes vagas no quadro de servidores do Município de Missal para o cargo já existente:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 HORAS SEMANAIS	03

Art. 3º - Fica ampliado para 07 (sete) o número de vagas para contratação temporária de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, através de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1.647 de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 04 DE MARÇO DE 2024


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

